



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- PROJETO DE LEI Nº 58/2023 -**

*“Dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

§ 1º No caso de profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, ficando a chefia imediata responsável por garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 2º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá o funcionário com maior tempo de concurso ter a preferência em relação aos mais novos de concurso, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

I - os servidores com menor tempo de concurso serão beneficiados com a folga no dia imediatamente posterior ao seu aniversário, sucessivamente.

§ 3º Para fazer uso do benefício de que trata o *caput* deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Parágrafo único. Quando a data excepcional de aniversário for 29 de fevereiro, o servidor solicitará o dia anterior como folga, no ano que não for bissexto, nos mesmos moldes do § 3º do artigo 1º.

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

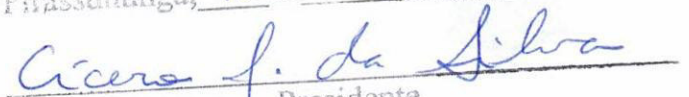
Pirassununga, 03 / 05 / 2023.

  
Cicero Justino da Silva  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 05 de 2023

  
Cicero J. da Silva  
Presidente

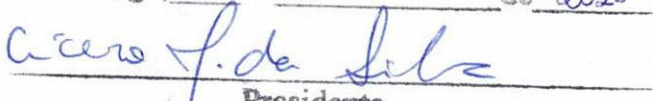
Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 08 / 05 / 2023.

  
Cicero Justino da Silva  
Presidente

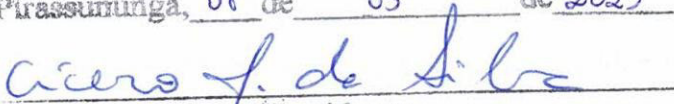
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 05 de 2023

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoua para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 05 de 2023

  
Presidente

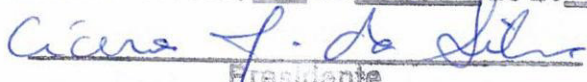
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 05 de 2023

  
Presidente

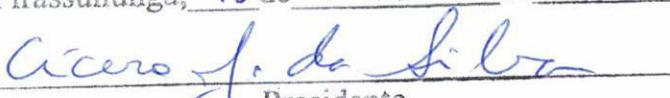
A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 08 de 05 de 2023.

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 05 de 2023

  
Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente por motivo de feriado ou ponto facultativo e quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Parágrafo único. Quando a data ocorrer aos sábados, o benefício poderá ser usufruído na sexta-feira anterior e, quando ocorrer aos domingos, o benefício poderá ser usufruído na segunda-feira imediatamente posterior.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de abril de 2023.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“JUSTIFICATIVA”**

Excelentíssimo Presidente:

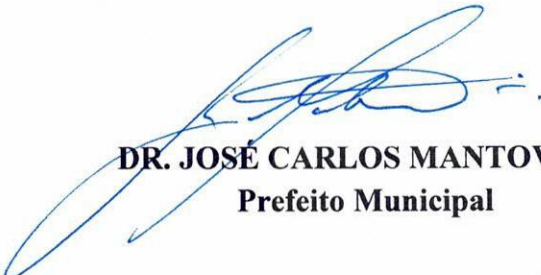
Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências.**

O cerne da presente proposta visa agraciar o servidor público concursado possibilitando-lhe um dia de folga anual por ocasião de seu aniversário, nos termos e condições esquadrihados no presente texto legal, a exemplo do que ocorre em muitos lugares, buscando incentivar todos os funcionários públicos que se empenharem em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população.

Pela simplicidade da matéria e, dentro das atribuições previstas pelo inciso X do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no artigo 36 da mesma Norma Legal Municipal.

Pirassununga, 28 de abril de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

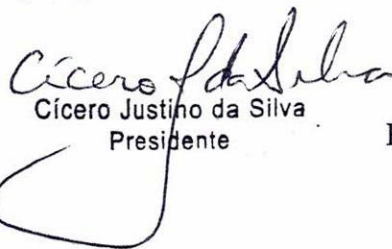
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

Ofício nº 083/2023

Pirassununga, 03 / 05 / 2023



  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

Pirassununga, 28 de abril de 2023.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

055/2023



roundcube

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2023-05-03 14:14

- PLC\_04\_2023.pdf(~695 KB)
- PL\_58\_2023.pdf(~533 KB)
- PL\_59\_2023.pdf(~774 KB)
- PL\_60\_2023.pdf(~788 KB)
- PL\_61\_2023.pdf(~1,3 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cicero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei Complementar nº 04/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre a regularização do polo Industrial localizado no Km 208 da Rodovia Anhanguera, denominado "Orlando Poggi" no município de Pirassununga, e dá outras providências;**
- **Projeto de Lei nº 58/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências;**
- **Projeto de Lei nº 59/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV aos servidores aposentados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, e dá outras providências;**
- **Projeto de Lei nº 60/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências;**
- **Projeto de Lei nº 61/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **redenomina para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, o emprego permanente mensalista de Fiscal de Posturas, reenquadra e estabelece atribuições e dá outras providências.**

Atenciosamente,

Renata Trindade  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI 58/2023

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** Dispões sobre uma folga anual para servidores públicos municipais concursados do poder executivo e do serviço de água e esgoto de Pirassununga o SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona e da outras providências.

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

### 1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 58/2023, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise visa conceder um dia de folga aos servidores do executivo e do SAEP no dia de seu aniversário.

Traz em justificativa que o benefício visa agraciar o servidor público concursado possibilitando-lhe um dia de folga anual no dia do aniversário, incentivando os servidores que se empenharem em manter a máquina pública em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população.

Pede ainda urgência na aprovação da lei.

### 2. DO DIREITO

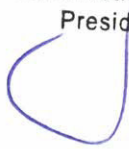
#### 2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 08 / 05 / 2023.



Cícero Justino da Silva  
Presidente







# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade a alteração da data base dos pagamentos supramencionados.

## 2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).**

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da alteração da data base para concessão de reajuste aos servidores.

Requer ainda a tramitação com regime urgência com fulcro no art. 36 da Lei Orgânica tendo portanto a Câmara Municipal 45 dias da data do recebimento para pautar o projeto, sob pena de sobrestar a deliberação de outros projetos.

### 3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município. E trata-se de matéria privativa do executivo municipal conforme mencionado.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

### 4. CONCLUSÃO

percebe-se que o Projeto de Lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal material, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 08 de maio de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**Diogo Cano Montebelo**

**OAB/SP 336.440**



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-05-08 15:01

Prioridade Normal

roundcube



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2023-05-08 **Hora:** 15:01:02  
**Nome:** - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.45

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

**Senhores(as) Vereadores(as),**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) acompanhados do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 58/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispões sobre uma folga anual para servidores públicos municipais concursados do poder executivo e do serviço de água e esgoto de Pirassununga o SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona e da outras providências.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 59/2023

**Descricao:**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Institui o Programa de Demissão Voluntária — PDV aos servidores aposentados do poder executivo e do SAEP e dá outras providências.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 60/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispões sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.

At.te,

**Departamento de TI / Câmara**

**Nome:** Pareceres\_PL\_58\_59\_60\_2023.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 8731087

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei 58/2023, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2023

  
**Luciana Batista - "Luciana do Lésio"**  
Presidente

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
Relator

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA- SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei 58/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2023

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
*Presidente*

  
**Vitor Naressi Netto**  
*Relator*

  
**Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"**  
*Membro*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei 58/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 15 de maio de 2023

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
Presidente

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Relator

  
**Jefferson José Alexandre**  
Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito  
Sala das Sessões, 15 de 05 de 2023

**EMENDA Nº 01/2023**

*Acervo da Silva*  
PRESIDENTE

### **AO PROJETO DE LEI Nº 58/2023**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**EMENTA:** “Dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências.”

O artigo 3º do projeto de lei em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º O servidor usufruirá do benefício na sexta-feira anterior quando a data do seu aniversário ocorrer aos sábados e na segunda-feira imediatamente posterior quando ocorrer aos domingos.

§ 1º Quando por motivo de feriado ou ponto facultativo não houver expediente, o benefício será usufruído no primeiro dia útil posterior.

§ 2º O servidor em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença perderá o direito ao benefício.” (NR)

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

**Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
 Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
 sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**REQUERIMENTO**

**Nº 224/2023**

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 15 de 05 de 2023

*Cícero J. da Silva*  
 PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado em regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 58/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

*[Handwritten signature]*

Vereador

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6065 PROJETO DE LEI Nº 58/2023

*“Dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

§ 1º No caso de profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, ficando a chefia imediata responsável por garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 2º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá o funcionário com maior tempo de concurso ter a preferência em relação aos mais novos de concurso, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

I - os servidores com menor tempo de concurso serão beneficiados com a folga no dia imediatamente posterior ao seu aniversário, sucessivamente.

§ 3º Para fazer uso do benefício de que trata o *caput* deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Parágrafo único. Quando a data excepcional de aniversário for 29 de fevereiro, o servidor solicitará o dia anterior como folga, no ano que não for bissexto, nos mesmos moldes do § 3º do artigo 1º.

Art. 3º O servidor usufruirá do benefício na sexta-feira anterior quando a data do seu aniversário ocorrer aos sábados e na segunda-feira imediatamente posterior quando ocorrer aos domingos.

*C. C. C.*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



§ 1º Quando por motivo de feriado ou ponto facultativo não houver expediente, o benefício será usufruído no primeiro dia útil posterior.

§ 2º O servidor em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença perderá o direito ao benefício.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2023.

  
**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0488/2023-SG


Pirassununga, 16 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,


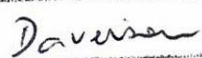
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 223 a 240/2023; e Pedidos de Informação nºs 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 15 de maio de 2023.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6063, 6064, 6065 (Emenda nº 01/2023) e 6066 (Emenda nº 01/2023), referentes aos Projetos de Lei nºs 53, 56, 58 e 60/2023, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
**PIRASSUNUNGA-SP**

  
Pirassununga, 17/05/2023  






**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, e demais providências. Piras; 19/05/2023.

Ofício nº 100/2023

*Cícero J. da Silva*  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

Pirassununga, 18 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nºs 6.140 a 6.143/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*Márcia dos Santos Lourenço Turatti*  
MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

01508-Câmara Pirassununga-19/05/2023-08:53:21KCM1245490026 1



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.143, de 18 de maio de 2023, que “dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 58/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 19 de maio de 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Analista Legislativo Secretaria**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 6.143, DE 18 DE MAIO DE 2023 -**

*“Dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

§ 1º No caso de profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, ficando a chefia imediata responsável por garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 2º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá o funcionário com maior tempo de concurso ter a preferência em relação aos mais novos de concurso, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

I - os servidores com menor tempo de concurso serão beneficiados com a folga no dia imediatamente posterior ao seu aniversário, sucessivamente.

§ 3º Para fazer uso do benefício de que trata o *caput* deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Parágrafo único. Quando a data excepcional de aniversário for 29 de fevereiro, o servidor solicitará o dia anterior como folga, no ano que não for bissexto, nos mesmos moldes do § 3º do artigo 1º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 3º O servidor usufruirá do benefício na sexta-feira anterior quando a data do seu aniversário ocorrer aos sábados e na segunda-feira imediatamente posterior quando ocorrer aos domingos.

§ 1º Quando por motivo de feriado ou ponto facultativo não houver expediente, o benefício será usufruído no primeiro dia útil posterior.

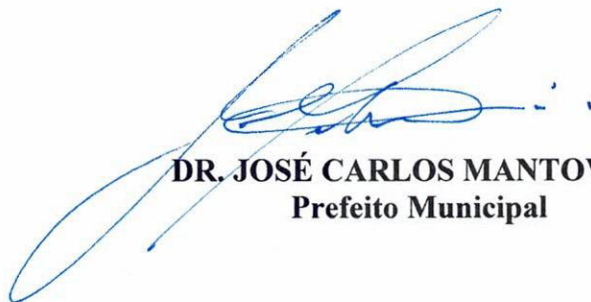
§ 2º O servidor em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença perderá o direito ao benefício.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2023.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.



**MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI**  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 118, de 18 de maio de 2023, da Lei nº 6.143, de 18 de maio de 2023, que “**dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 58/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 19 de maio de 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Analista Legislativo Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



AMUNICIPAL  
25  
PIRASSUNUNGA  
D. VEREADORIA

Pirassununga, 18 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

outro indexador oficial que venha substituí-lo, acumulado nos últimos doze meses.

§ 6º O valor será creditado todo dia 15 de cada mês, independente de ser sábado, domingo ou feriado.

Art. 2º O vale-alimentação não integrará a remuneração, nem incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º O vale-alimentação será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada, contratada através de processo licitatório.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Art. 4º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal fará jus à percepção de um único benefício de vale-alimentação.

Art. 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do vale-alimentação farão jus ao recebimento, proporcionalmente, à razão de 1/30 avos.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor deixar de integrar o quadro funcional de servidores desta Prefeitura, por qualquer motivo ou morte, a manutenção dos créditos disponibilizados se dará pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data do evento, no sistema do cartão e transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido à Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que, administrativamente, seja convertido em espécie e creditado em conta-salário ou cheque-administrativo ao beneficiário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nos 4.130, de 26 de julho de 2011, 4.411, de 16 de maio de 2013 e 5.416, de 6 de dezembro de 2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 18 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.  
Secretária Municipal de Administração.

dag/.

## LEI Nº 6.143, DE 18 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

§ 1º No caso de profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, ficando a chefia imediata responsável por garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 2º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá o funcionário com maior tempo de concurso ter a preferência em relação aos mais novos de concurso, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

I - os servidores com menor tempo de concurso serão beneficiados com a folga no dia imediatamente posterior ao seu aniversário, sucessivamente.

§ 3º Para fazer uso do benefício de que trata o caput deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Parágrafo único. Quando a data excepcional de aniversário for 29 de fevereiro, o servidor solicitará o dia anterior como folga, no ano que não for bissexto, nos mesmos moldes do § 3º do artigo 1º.

Art. 3º O servidor usufruirá do benefício na sexta-feira anterior quando a data do seu aniversário ocorrer aos sábados e na segunda-feira imediatamente posterior quando ocorrer aos domingos.

§ 1º Quando por motivo de feriado ou ponto facultativo não houver expediente, o benefício será usufruído no primeiro dia útil posterior.

§ 2º O servidor em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença perderá o direito ao benefício.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.





**Pirassununga, 18 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Pirassununga, 18 de maio de 2023.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
 Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
 do Município de Pirassununga.

**MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI**  
 Secretária Municipal de Administração.  
 dmc/.

nº 44.340.079-9 - SSP/SP, CPF nº 355.830.948-00 e PIS nº 2.720.288.895-0, classificado em 15º lugar para o emprego permanente mensalista de Escriturário, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2023.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
 Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
 do Município de Pirassununga.

**MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.**  
 Secretária Municipal de Administração.  
 dmc/.

### PORTARIA (S)

#### PORTARIA Nº 269/2023

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.422/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Diretor de Unidade Educacional e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Admitir, a partir de 17 de maio do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Marta Pereira da Silva, RG nº 25.345.056-1 - SSP/SP, CPF nº 139.627.268-29 e PIS nº 1.245.502.878-1, classificada em 14º lugar para o emprego permanente mensalista de Diretor de Unidade Educacional, com vencimentos equivalentes à referência inicial 44 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2023.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
 Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
 do Município de Pirassununga.

**MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.**  
 Secretária Municipal de Administração.  
 dmc/.

#### PORTARIA Nº 270/2023

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.414/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Escriturário e diante da abertura de vaga por motivo de aposentadoria de servidor ocupante do emprego,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Admitir, a partir de 17 de maio do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o candidato Helio Bruno de Carvalho Gutierrez, RG

#### PORTARIA Nº 271/2023

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.414/2022, que dispõe sobre Concurso Público de Escriturário e diante da abertura de vaga por motivo de óbito de servidor ocupante do emprego,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Admitir, a partir de 17 de maio do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o candidato Bruno Moscato Soares, RG nº 1077189379 - SSP/RS, CPF nº 016.390.490-10 e PIS nº 2.103.641.726-5, classificado em 22º lugar para o emprego permanente mensalista de Escriturário, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de maio de 2023.

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
 Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
 do Município de Pirassununga.

**MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.**  
 Secretária Municipal de Administração.  
 dmc/.

#### PORTARIA Nº 272/2023

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 5.414/2022, que dispõe sobre